



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2023

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 73.357.469/0001-56, sediada na Rua São João, nº. 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio do Secretário Municipal, Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.26 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.104.071/0001-00, sediada na Rua Efigênia Matos Paixão, nº. 22, Fonte Grande, Contagem/MG, CEP: 32.013-450, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira, inscrito no CPF sob o nº. 005.483.286-17 e CI nº M-8.974-523, SSP/MG, tendo em vista o que consta no Processo **039/2023** e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 2454/2013 resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Adesão nº 003/2023** à Ata de Registro de Preços nº. 099/2022 decorrente do Pregão Eletrônico n.º 038/2022, Processo Administrativo de Licitação nº 046/2022 da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE FORMA CONTÍNUA DE DIVERSOS CARGOS**, conforme especificado a seguir e nas condições ora estabelecidas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2022							
EMPRESA: PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 24.104.071/0001-00							
ITEM	QDE. MENSAL	QDE. ANUAL	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR POSTO UN. TRABALHO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	57	684	SV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE FORMA CONTÍNUA E/OU EVENTUAL. Contratação de Auxiliar Administrativo com objetivo assessorar o administrador em diferentes tarefas, com atribuições essenciais para a organização do setor de trabalho.	3.738,52	213.095,64	2.557.147,68
VALOR TOTAL GERAL R\$ 2.557.147,68 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).							



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

1.2. Faz parte integrante do presente Contrato, independente de sua transcrição a proposta da **CONTRATADA** e demais elementos do Processo nº 046/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá prestar(s) serviço(s) de acordo com as especificações contidas no Anexo I do edital (Termo de Referência), no Município de Lagoa Santa/MG, no local e prazo(s) indicado(s) na ordem de fornecimento.

2.2. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) e submetido(s) ao setor requisitante para avaliação da sua conformidade com as especificações constantes do Edital, proposta apresentada, Contrato de Fornecimento a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

2.3. O(s) recebimento(s) provisório(s) e definitivo(s) do(s) produto(s) ocorrerá(ão) na forma prevista no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, eventual(is) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões) porventura detectada(s).

2.4. Constatada(s) irregularidade(s) no produto do fornecimento, o **CONTRATANTE** poderá:

2.5. Se disser respeito à especificação/qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo o Contrato de Fornecimento, sem prejuízo da adoção das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituições, a **CONTRATADA** deverá(ão) fazê-las em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação a ser expedida, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital, neste Contrato de Fornecimento, mantido o preço inicialmente contratado, reservando-se, ainda, o direito da Administração Pública de remeter o(s) produto(s) rejeitado(s) à **CONTRATADA**.

2.6. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação a ser expedida, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital, neste Contrato e anexos, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7. A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições exigidas para habilitação até que a o presente contrato de fornecimento seja cumprido ou perca sua vigência.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.8. Caso a **CONTRATADA** não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, o presente contrato será rescindido, convocando-se o(s) licitante(s) remanescente(s) do Contrato, observada a ordem de classificação para retirada.

2.9. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho decorrente desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e desde que devidamente fundamentada.

2.10. Cada prestação de serviços deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e assinatura do responsável.

2.11. Todos os serviços deverão ser efetuados acompanhados de recibos individuais de entregas que, posteriormente, acompanharão a respectiva nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

2.12. A **CONTRATADA**, quando do recebimento da ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e o horário em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

2.13. A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante para que seja anexada ao processo de administração do contrato de fornecimento.

2.14. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela prestação de serviços, conforme objeto consignado no Edital, na proposta apresentada, no presente contrato, devendo os produtos ser entregues, de forma parcelada, obedecendo ao cronograma determinado pela Secretaria Solicitante, no Município de Lagoa Santa, sem ônus para o Município, ficando, ainda obrigada a aceitar a REQUISIÇÃO que porventura lhe seja enviada como resultado da presente contratação.

2.15. Para os serviços prestados, deverão ser fornecidos verificando-se os aspectos de qualidade e identidade, devendo dispor na embalagem, de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo.

2.16. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega de materiais e/ou produtos que atendam a descrição do edital, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor, a Secretaria Municipal requisitante designará servidor competente para recebimento e conferência dos produtos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.17. A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços mesmo em caso de greve ou paralisação, seja de que natureza for.

2.18 A contratação decorrente desta licitação, será formalizada mediante assinatura do respectivo contrato, do presente edital.

2.19 É condição para celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

2.20 No ato da assinatura deverão ser apresentados, conforme o caso:

a) Procuração ou contrato social – caso a procuração apresentada na abertura da licitação não abranja poderes para assinatura do contrato -(cópia autenticada);

b) cédula de identificação

c) certidão negativa de débitos junto ao INSS(documento emitido pela internet)

d) certidão de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (documento emitido pela internet – Original).

2.21 Havendo a conveniência administrativa manifesta, o contrato firmado poderá ter o prazo de vigência fixado no subitem 3.1 renovado, por igual período, até alcançar o limite legal, devendo as partes fixarem as condições por meio de termo aditivo.

2.22 Caso as partes venham a renovar o presente contrato, nos termos do item 2.21, fica pactuado que o preço contratado será reajustado utilizando como base o índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses do contrato. Caso referido índice seja extinto, fixar-se-á o índice oficial que substituir o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e não havendo fixar-se-á o IGPM – Índice Geral de Preços ao Mercado para o reajuste do preço.

2.23 Na hipótese do não atendimento a convocação a que se refere ao subitem 2.4 do edital ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado a Administração, desde que haja conveniência, proceder a adjudicação as demais licitantes, observadas as ordens de classificação das propostas, se prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.24 Os serviços serão prestados de acordo com as especificações contidas neste edital e anexos, utilizado a melhor técnica vigente em instalações da contrate nos locais indicados na ordem de prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua última assinatura eletrônica, ou até a total absorção do objeto, podendo ser rescindido antes desse prazo, por conveniência administrativa, ou prorrogado para consumo do saldo remanescente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento do preço registrado será efetuado em parcelas mensais até o 28º (vigésimo oitavo) dia subsequente de cada mês, devendo **CONTRATADA** emitir as respectivas Notas Fiscais que, devidamente comprovadas e atestadas por servidor da Administração designado para tal fim, deverão ser encaminhadas acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal.

4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.557.147,68 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, a ser pago à **CONTRATADA**, de acordo com a prestação de serviços efetuada.

4.3. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela **CONTRATADA**, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que as providências reclamadas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente bancária, devendo a **CONTRATADA** apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou em anexo ou, ainda na Tesouraria da Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

4.5. O **CONTRATANTE** se exime do pagamento de quaisquer despesas oriundas da prestação de serviços que a **CONTRATADA** faça sem sua prévia aprovação.

4.6. No caso de expirar(em) o(s) prazo(s) de validade das certidões apresentada(s) pela(s) **CONTRATADA** até a data do pagamento, deverá a mesma providenciar a atualização desta(s).

4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tiver sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração da proposta ou reajustamento do valor devido.

4.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus, seja de que natureza forem.

4.9. O atraso na apresentação por parte da **CONTRATADA** da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

prorrogação automática do prazo concedido ao **CONTRATANTE** para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

4.10. Estabelecendo, a critério da Administração, o índice de reajustamento a incidir após o período de um ano de vigência contratual ou, ainda, previsão de vedação expressa ao reajustamento, com anuência da **CONTRATADA**, executadas as hipóteses legais para recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE/ REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.1 - DO REAJUSTE

5.1.1 O preço contratado poderá ser reajustado, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

Parágrafo Primeiro: Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o INPC.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a **CONTRATADA** não poderá se recusar a realizar o fornecimento ou prestar serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quarto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

5.2 - DA REPACTUAÇÃO

5.2.1 É admitida a repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta, mediante a efetiva demonstração de variação dos custos apresentados.

Parágrafo primeiro: A repactuação observará os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- a) Os valores referentes à remuneração prevista neste contrato e demais custos obrigatórios fixados na CCT serão repactuados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela delegacia regional do trabalho – DRT-MG ou ato do poder público.
- b) O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do município onde o serviço está sendo prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.
- c) O valor dos insumos e outros custos não discriminados nas alíneas anteriores e que não estiverem assegurados em instrumento coletivo, poderão ser reajustados, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, tendo por base o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o INPC.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do pedido de repactuação ou reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a **CONTRATADA** não poderá se recusar a prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quarto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

5.3 – DA REVISÃO

5.3.1 A qualquer tempo, desde que comprovado o fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, a **CONTRATADA** poderá pedir a revisão do contrato.

Parágrafo primeiro: Sob pena de indeferimento, o pedido de revisão deve ser objetivo e indicar os motivos que o legitimam, com a indicação do percentual desejado, devendo ser instruído os seguintes documentos:

- a) Proposta do novo preço a ser praticado de forma planilhada;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- b) Documentos comprobatórios do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis alegado;
- c) Notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos empregados na prestação de serviços na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;
- d) Notas fiscais de venda ou da prestação do serviço para terceiros na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do pedido de revisão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a **CONTRATADA** não poderá se recusar a fornecer ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quarto: Todos os fornecedores ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1.A execução do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
646	02.06.01.10.301.0019.2219.3.3.90.39.00
655	02.06.01.10.301.0019.2220.3.3.90.39.00
669	02.06.01.10.302.0019.2224.3.3.90.39.00
713	02.06.01.10.302.0022.2242.3.3.90.39.00
727	02.06.01.10.303.0020.2228.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATADA:

7.1.1. obriga-se a executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações e prazos estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade a



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações;

7.1.2. manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer nas penalidades contidas no edital e neste instrumento;

7.1.3. permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo **CONTRATANTE** da execução do objeto contratado, por funcionários seus e/ou prepostos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso a todas as instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao objeto contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**;

7.1.4. aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

7.1.5. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93;

7.1.6. responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.7. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;

7.1.8. realizar os ajustes necessários à regular prestação dos serviços, caso estes não sejam aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

7.1.9. justificar por escrito as razões técnicas operacionais quando não executar os serviços contratados;

7.1.10. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela Administração, por força de sentença judiciais que reconheça a existência de vínculo entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**, ainda que extinta a relação contratual entre elas;

7.1.10.1. A omissão da **CONTRATADA** nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas em lei e contratuais, em especial, a de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, assegurada a defesa prévia;

7.1.11. fornecer material, pessoal, alimentação, hospedagem, se necessário, combustível, encargos diretos e indiretos;

7.1.12. fiscalização de seus funcionários quanto ao uso correto e apropriados dos equipamentos de segurança nos fornecimentos realizados;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.1.13. A **CONTRATADA**, além do preparo e eventuais utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços específicos e demais atividades correlatas, obriga-se a:

7.1.14. Iniciar a preparação dos serviços imediatamente depois de recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

7.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências objeto dos serviços.

7.1.16. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato.

7.1.17. Executar os serviços nos locais indicados neste Termo de Referência e, em novos endereços, no caso de mudanças de locais na vigência do contrato, desde que estes se localizem dentro da área de jurisdição dos contratos.

7.1.18. Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços fixados pelas Secretarias requisitantes, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

7.1.19. Deverão ser fornecidos uniformes novos completos, de acordo com a periodicidade estabelecida em convenção coletiva, para os profissionais a serem contratados, seguindo o padrão de uniforme da empresa.

7.1.20. Identificar eventuais equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das Secretarias requisitantes, não sendo permitido aos funcionários da **CONTRATADA** retirar-se dos prédios ou instalações do **CONTRATANTE** portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato.

7.1.21. Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniformes e equipamentos aos seus funcionários.

7.1.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na licitação.

7.1.23. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.1.24. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus funcionários, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

7.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

7.1.26. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do **CONTRATANTE** e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus funcionários.

7.1.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

7.1.28. Fornecer, sempre que requerido pelo Gestor do Contrato, junto à apresentação da nota fiscal, a folha de pagamento específica do contrato e cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS) e (FGTS) do mês de competência dos serviços.

7.1.29. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

7.1.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelas Secretarias requisitantes.

7.1.31. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer funcionário considerado inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

7.1.32. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus funcionários, sendo responsável pelo pagamento, de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes conforme a natureza jurídica da **CONTRATADA**, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.1.33. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S.

7.1.34. Providenciar as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus funcionários designados à execução dos serviços



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

contratados, em caso de doença, mal súbito, responsabilidade civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

7.1.35. Substituir imediatamente sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independente de qualquer justificativa, por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes, ou insatisfatórios a disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público.

7.1.36. Fazer seguro dos funcionários contra riscos de acidentes de trabalho responsabilizando também pelos encargos trabalhistas previdenciários e fiscais.

7.1.37. Fornecer aos gestores do contrato relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos funcionários, com respectivas funções, endereços residenciais e horários de trabalho indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alterações que venham a acontecer.

7.1.38. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional **CONTRATADA** substituindo-os de acordo com o disposto na respectiva convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário.

7.1.39. Fornecer aos seus funcionários vale transporte e outros benefícios e vantagens previstas nos acordos coletivos de trabalho da categoria.

7.1.40. Manter, sediado junto às Secretarias requisitantes, elemento (preposto) capaz de tomar decisões compatíveis com compromissos assumidos, sendo responsável por:

7.1.41. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.42. Registrar e controlar, diariamente a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho.

7.1.43. Reportar-se ao fiscal do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para correção das falhas detectadas.

7.1.44. Relatar a Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços.

7.1.45. O preposto da **CONTRATADA** deverá observar os limites de atribuição não sendo permitido a este:

7.1.46. Dispensar os funcionários, antes do término dos serviços.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.1.47. Alterar horários dos postos sem prévia autorização do Gestor do Contrato.

7.1.48. Trocar os funcionários de postos sem previa autorização do Gestor do Contrato.

7.1.49. Abonar eventuais faltas.

7.1.50. Permitir saídas durante a jornada de trabalho.

7.1.51. Substituir imediatamente a falta do funcionário, por atestado médico e faltas com vistas a não interrupção do trabalho.

7.1.52. A prestação de serviço será realizada nas unidades municipais, constantes no Termo de Referência, podendo haver, se necessário for, alteração de endereços e quantidades de unidades, sem, contudo, interferir na prestação dos serviços.

7.1.53. Deverá haver no município ou região instalações de atendimento ao funcionário.

7.1.54. A **CONTRATADA** deverá treinar, qualificar, uniformizar os funcionários. Os treinamentos e capacitações deverão ser devidamente registradas pela **CONTRATADA** com encaminhamento à **CONTRATANTE** da comprovação das ações.

7.1.55. Acatar instruções provenientes das Secretarias requisitantes, primando pelo bom relacionamento entre partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pelo **CONTRATANTE**.

7.1.56. Disponibilizar no município de Lagoa Santa quadro de pessoal operacional, administrativo e técnico em número suficiente para toda a prestação dos serviços a que se propõe, inclusive responsável (is) técnico (s) (RT) pelo serviço de supervisão de toda equipe de trabalho da empresa **CONTRATADA**. O RT é o profissional que responde integralmente de forma ética, civil e penal pelas atividades desenvolvidas por si e por todos aqueles a eles subordinados. Devendo realizar visitas às unidades municipais, conforme demanda vigente de maneira satisfatória para o cumprimento do contrato juntamente com a **CONTRATADA** através do Setor indicado pelo **CONTRATANTE**.

7.1.57. **Demais obrigações estabelecidas no Anexo I – Termos de Referência, parte integrante do Edital.**

7.2. DA **CONTRATANTE**:

7.2.1. Realizar os pagamentos previstos com pontualidade, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no contrato;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.2.2. Exigir a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

7.2.3. Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços contratados, salvo prévia justificativa;

7.2.4. Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados e demais que estes venham a solicitar para o regular desempenho dos serviços;

7.2.5. Constatadas quaisquer irregularidades na prestação de serviços realizados, é assegurado à fiscalização do contrato o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o contratado, sem que este tenha direito à qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;

7.2.6. Manter arquivada junto ao processo administrativo de licitação, toda a documentação referente aos mesmos;

7.2.7. Atestar as notas fiscais que estiverem em conformidade com os serviços executados.

7.2.8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, são obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2.9. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

7.2.10. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

7.2.11. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA**, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

7.2.12. Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

7.2.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo, se houverem.

7.2.14. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

7.2.15. Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviços.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.2.16. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

7.2.17. Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos funcionários da **CONTRATADA**, designados para a execução dos serviços.

7.2.18. Anotar no Livro de Ocorrências, providenciado pela **CONTRATADA**, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

7.2.19. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1 Ficar impedido de licitar e de contratar com Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

8.2 As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.4. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, incidente sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue, assim considerado e calculado até o 10º (décimo) dia, após o prazo estipulado na Ordem de Fornecimento, o que ensejará a consideração de inexecução parcial do ajuste.

b) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor dos materiais que deveriam ser entregues, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, o que ensejará a consideração de inexecução total do ajuste.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação na recusa do (s) licitante (s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação pela Administração Pública, através de correio eletrônico ou outro meio legalmente permitido.

e) 20% (vinte por cento) sobre o fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou sua execução com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que se destina, ou diminuam-lhe o valor ou ainda, fora das especificações contratadas;

f) 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(ais) entregue(s) com problemas técnicos, mais multa de 0,3% (três décimos por cento) se o material com problemas técnicos não for substituído em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa/MG, conforme Decreto 2260/2012.

h) Impedimento de licitar e de contratar, pelo prazo de até cinco anos;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei de Licitações.

8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas conforme Decreto nº 2260/2012.

8.8. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto/prestação de serviços em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

8.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinam sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.10. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.10.1 não atendimento às especificações relativas aos produtos/materiais previstos em contrato ou instrumento equivalente;

8.10.2. retardamento imotivado do fornecimento ou suas parcelas;

8.10.3. paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à administração pública municipal;

8.10.4. fornecimento de baixa qualidade.

8.11. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por prazo maior que o estabelecido na alínea "f" do subitem 8.4.2. serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

8.12. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.13 As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quanto à declaração de inidoneidade, cuja competência é exclusiva do Secretário Municipal competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

abertura de vista, podendo a reabilitação, neste caso, ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

8.14. Na hipótese de multas, a **CONTRATADA** inadimplente será notificada para recolher aos cofres públicos, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal, ou, em sendo possível, caso seja mantido a Ata de Registro de Preços, será facultado ao **CONTRATANTE** o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de compensação no preço.

8.15. As eventuais multas decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente edital, poderão ser:

- a) descontadas do pagamento a ser efetuado;
- b) cobradas amigavelmente na esfera administrativa;
- c) cobradas pelas vias judiciais.

8.16. Será propiciada defesa a (o) **CONTRATADA** (o), antes da imposição das penalidades elencadas nos precedentes.

8.17. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quanto o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela empresa fornecedora e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.18. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quanto o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela empresa fornecedora e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos referentes aos fornecimentos por ela já realizados e aprovados.

9.2. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78, incisos I, II, IV a XII, XIV, XV, XVII e XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos no artigo 79 da mesma Lei.

9.3. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

9.4. Na hipótese de rescisão contratual unilateral, o **CONTRATANTE**, deverá, previamente, notificar por escrito a **CONTRATADA**, operando a



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

rescisão com seus regulares efeitos, 15 (quinze) dias após a data do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**.

9.5. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

As alterações pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, devidamente credenciado por autoridade competente do mesmo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos produtos e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 8666/93.

10.2. Cabe ao executor do contrato:

- a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais, editalícia e da ata de registro de preços;
- b) certificar os fornecimentos realizados, encaminhando cópia desta certificação às secretarias requisitantes para serem apensados ao contrato;
- c) pronunciar-se, por escrito e em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação do contrato antes da sua extinção para, se for o caso, ser promovido o respectivo aditamento ou a abertura de nova licitação, dispensa ou ineligibilidade.
- d) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal;
- e) convocar, por escrito, a **CONTRATADA** para efetuar os reparos/refazimentos necessários;
- f) notificar, por escrito, a **CONTRATADA** quando ela deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, encaminhando cópia da referida notificação para as secretarias requisitantes para ser anexada ao contrato;
- g) exigir da **CONTRATADA**, por escrito, a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela Prestação de Serviços;

10.3. O **CONTRATANTE** deverá ser informado de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a **CONTRATADA** responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informada.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

10.5. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados se os mesmos forem considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no Edital de Licitação, na proposta apresentada no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos do Processo nº 046/2022 e Pregão Eletrônico n.º 038/2022 regendo-se este contrato pelo disposto nas suas cláusulas, nos Decreto Municipal nº 017/2020, e alterações, se houverem, nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e, em sua omissão, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os fornecimentos no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, desde que previamente autorizado pela fiscalização.

12.2. A subcontratação não poderá exceder ao percentual de 90 % do valor total do contrato, devendo a empresa realizar os fornecimentos que não foram objeto de subcontratação.

12.3. Para tais fornecimentos que porventura venham a ser subcontratados fica mantida a inteira responsabilidade direta da **CONTRATADA**.

12.4. Fica admitido o faturamento direto dos fornecimentos subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A eficácia do presente contrato está vinculada a publicação do seu extrato na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, a cargo do **CONTRATANTE**, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, de acordo com a Instrução Normativa nº 06/99.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento eletronicamente, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Santa/MG, 2023.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA
MARCELO FRANCISCO MOREIRA PALHARES VIEIRA
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF: _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079-2023 -
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**
Código do documento abe06860-d320-4b63-95f1-4fec22aced9d



Assinaturas

- | | | |
|---|---|---|
|  | Lucas Philippe Silva Delfino
lucasdelfino@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Lucas Delfino</i> |
|  | Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento | <i>Adriana Souza Batista Barboza</i> |
|  | Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Naira Mirian Carvalho dos Santos</i> |
|  | Natália Costa Leão
natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Natalia Costa Leão</i> |
|  | Natália Costa Leão
natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Natalia Costa Leão</i> |
|  | Gilson Urbano de Araújo
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Gilson Urbano de Araújo</i> |
|  | MARCELO FRANCISCO MOREIRA PALHARES VIEIRA:00548328617
Certificado Digital
diretoria@prestarservicemg.com.br
Assinou como parte | |

Eventos do documento

07 Jun 2023, 12:37:37

Documento abe06860-d320-4b63-95f1-4fec22aced9d **criado** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-06-07T12:37:37-03:00

07 Jun 2023, 12:39:51

Assinaturas **iniciadas** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-06-07T12:39:51-03:00

07 Jun 2023, 17:34:44

LUCAS PHILIPPE SILVA DELFINO **Aprovou** (0fe6a4f2-9815-4bc0-819d-573e70ecaa51) - Email:

lucasdelfino@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 12166) -
[Geolocalização: -19.6510345 -43.8960912](#) - Documento de identificação informado: 094.738.606-84 - DATE_ATOM:
2023-06-07T17:34:44-03:00

07 Jun 2023, 17:59:11

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br** -
DATE_ATOM: 2023-06-07T17:59:11-03:00

07 Jun 2023, 17:59:35

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Acusou recebimento** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email:
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 61108) -
Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2023-06-07T17:59:35-03:00

07 Jun 2023, 18:00:42

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **diretoria@prestarservicemg.com.br** -
DATE_ATOM: 2023-06-07T18:00:42-03:00

09 Jun 2023, 10:30:55

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCELO FRANCISCO MOREIRA PALHARES
VIEIRA:00548328617 **Assinou como parte** Email: diretoria@prestarservicemg.com.br. IP: 45.164.184.50
(45-164-184-50.73s.com.br porta: 12826). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC
SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=MARCELO FRANCISCO MOREIRA PALHARES VIEIRA:00548328617. - DATE_ATOM:
2023-06-09T10:30:55-03:00

12 Jun 2023, 13:06:47

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email:
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.105 (187-86-249-105.vespanet.com.br porta: 61176) -
Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM: 2023-06-12T13:06:47-03:00

12 Jun 2023, 13:21:30

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) -
Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 27452) -
Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2023-06-12T13:21:30-03:00

12 Jun 2023, 13:38:19

NATÁLIA COSTA LEÃO **Assinou como testemunha** (3bb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email:
natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 41778) -
Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE_ATOM: 2023-06-12T13:38:19-03:00

12 Jun 2023, 13:38:29

NATÁLIA COSTA LEÃO **Aprovou** (3bb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email:
natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 33448) -
Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE_ATOM: 2023-06-12T13:38:29-03:00



Hash do documento original

(SHA256):a5e8c00f6dca4d3eb2436e62d4e8456a781b674a2710cf6cc13398c9c3758e7a

(SHA512):6a4c46b4275c1db29eb9de51e8635d4f4a6a2913b2f8b9417bb3a8740a9e3ede95af446bdc8416b7bae6c9aff20a5145e818c10c15f93d7e69ad1398585ab330

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign